



Parecer/2018-PROGEM.

Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Referência: Processo nº 60.699/2017-PMM – Pregão Presencial SRP nº 130/2017-CPL/PMM.

Objeto: Aquisição de uniformes, acessórios e equipamentos de proteção individual através de sistema de registro de preço.

Origem: CPL/PMM

Incumbiu-nos a análise do Processo Licitatório nº 60.699/2017-PMM, modalidade Pregão Presencial SRP nº 130/2017-CPL/PMM, registro de preço para eventual aquisição de uniformes, acessórios e equipamentos de proteção individual para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS/PMM, consoante especificações constantes do Edital, Anexo I - Termo de Referência e Anexo II – Objeto, dos autos.

O processo se encontra instruído com diversos documentos, destacamos o memorando externo nº 4536/2017-DAC/SMS, solicitando a instauração do presente procedimento; termo de autorização; justificativa; justificativa de acordo com o planejamento estratégico; termo de referência; termo de compromisso e responsabilidade; relação das camisetas para uniformização dos servidores da SMS; Solicitação de Despesa nº 20170921002; média de cotação de preços; pesquisa de preços banco de dados; protocolo de processo; justificativa adoção da modalidade pregão presencial; declaração de compatibilidade orçamentária 2018; parecer orçamentário nº 182/2018/SEPLAN; parecer orçamentário nº 458/2017/SEPLAN; Lei Municipal nº 17.761/2017; Lei Municipal nº 17.767/2017; minutas do edital do pregão e anexos; minuta do contrato; e, minuta da ata de registro de preços.

É o relatório. Passo ao parecer.

A solicitação é efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída pela Lei nº 17.761/2017, alterada pela Lei nº 17.767/2017, juntadas aos autos.

Foi recebida, autuada e foi instaurado o processo por meio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá – CPL/PMM. Recomendo a juntada da portaria de nomeação da CPL.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa que são originários do erário municipal e estão alocados no orçamento, conforme consta no Parecer Orçamentário nº 182/2018/SEPLAN, ao informar a

existência de crédito orçamentário e as dotações orçamentárias disponíveis para custear a despesa às fls. 101 dos autos.

Recomendo a juntada da cópia das dotações orçamentárias 2018, onde se encontra alocada a rubrica orçamentária da despesa.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.504/2005. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no Decreto nº 7.892/2013, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos.

A minuta do edital descreve o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (menor preço por item); as condições de participação na licitação (art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02); observância ao contido na LC nº 123/2006 (art. 48), com alterações promovidas pela LC nº 147/2014, com ampla participação de empresas e com cota reservada para as microempresas e empresas de pequeno porte; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos e prazos para interposição, os encargos, forma como se dará a prestação do serviço; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.504/2005 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; o valor; a vigência, que deverá ficar adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário até 31.12.2018 (art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93); o prazo e a forma de aquisição dos uniformes, acessórios e equipamentos de proteção individual; a origem dos recursos; o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; as causas de rescisão e a eleição do foro.

A minuta da ata de registro de preços contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do



fornecimento do objeto contratado; indica os servidores responsáveis em fiscalizar a execução do contrato e gerenciar a ata de registro de preços; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência do Secretário Municipal de Saúde; tudo de acordo com o previsto no Decreto nº 7.892/2013.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, Portal do TCM, Portal da Transparência, bem como no quadro de avisos da Administração, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, cumpridas as recomendações acima OPINO de forma FAVORÁVEL ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 60.699/2017-PMM, modalidade Pregão Presencial SRP nº 130/2017-CPL/PMM, registro de preço para eventual aquisição de uniformes, acessórios e equipamentos de proteção individual para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS/PMM, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

Este o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 20 de março de 2018.

Rosalba Fidelles Maranhão
Procuradora Municipal
Portaria nº 006/97-GP

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP